

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria

SEMAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMAM Nº. 001/2017

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T E R R A N O V A	Nome/Empresa:	CNPJ:	Processo nº
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA	13.824.511/0001-70	LU 001/2017
Endereço: RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02, BAIRRO CAÍPE, MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, CEP 44.270-000			
Data da Publicação: 02/05/2017		Validade: 02/05/2020	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE TERRA NOVA – SEMAM, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Estado da Bahia, para exercer o licenciamento No nível 2, a partir do dia 24 de maio de 2013, com fundamentos na Lei Municipal nº 386 de 02 de Setembro de 2011, nos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682 de 19 de junho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, tendo em vista o que consta o processo LO 011/2017, com pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nos termos da legislação vigente, Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.824.511/000-70, estabelecida à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02, bairro Caípe, Município de Terra Nova, estado da Bahia, CEP 44.270-000 para efetuar a implantação do **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO – ETE**, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Implantar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados, caso haja; III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**; IV. Implantar as construções em conformidade com o Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, a ser apresentado; V. Executar o manejo de solo em conformidade e mitigar os impactos

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SEMAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

P
R
E
F
E
I
T
U
R
A

M
U
N
I
C
I
P
A
L

D
E


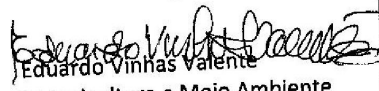
gerados; VI. Apresentar Croqui de Localização do empreendimento caso haja modificação; VII. Apresentar Contrato para Construção do Empreendimento junto a vencedora do processo licitatório; VIII. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IX. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; X. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução de serviços empresa no local do empreendimento; XI. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) nos termos da legislação vigente; XII. Assumir a obrigação de executar compensações ambientais, caso sejam necessárias.

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença de Operação – LO, bem como deverá ser informado a SEMAM, qualquer alteração, para a devida análise e procedimento, quando então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível no da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º. Esta Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Terra Nova, Estado da Bahia, 02 de maio de 2017.

 Marneide Pereira Soares Prefeita Municipal	 Eduardo Vinhas Valente Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Eduardo Vinhas Valente Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Decreto 125/2017
--	--